



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
REITORIA

RESOLUÇÃO Nº 11/69 - DE 7 DE ABRIL DE 1969

E M E N T A:- Disciplina a escolha de Reitor e Vice-Reitor e Diretor e Vice-Diretor de Unidades, enquanto não for aprovado o novo Estatuto da Universidade.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, usando da atribuição que lhe conferem o Estatuto da Universidade e a Resolução do Egrégio Conselho Universitário, tomada em 7 de abril de 1969, promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O:-

Art. 1º - O Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados pelo Presidente da República, dentre os nomes indicados pelo Conselho Universitário, em lista de seis (6) nomes, organizada, pelo menos, trinta (30) dias antes de concluir-se o mandato do titular em exercício.

§ 1º - Antes de ser encaminhada cada lista, os que nela forem indicados, devem manifestar em documento escrito, dentro de setenta e duas (72) horas da comunicação, se aceitam o mandato.

§ 2º - Na hipótese da recusa de um (1) ou mais dos indicados, proceder-se-á a nova eleição, para o preenchimento da vaga ou vagas que ocorrerem.

Art. 2º - As listas a que se refere o artigo anterior serão organizadas em cédula única para cada um dos cargos, e a eleição procedida em votação secreta.

Art. 3º - Os seis (6) nomes mais votados pelo Conselho Universitário, dentre os incluídos nas cédulas únicas para Reitor e Vice-Reitor, serão enviados ao Ministério da Educação e Cultura.

Art. 4º - O Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados pelo prazo de quatro (4) anos, vedado o exercício de dois (2) mandatos consecutivos.

Art. 5º - O mesmo processo e as mesmas restrições de duração de mandatos serão aplicados na escolha dos Diretores e Vice-Diretores de Unidades que, toda vez, serão escolhidos pelas Congregações respectivas.

Art. 6º - O prazo aludido no art. 1º desta Resolução não se aplica a eleição para substituir o atual Reitor e Vice-Reitor, bem como aos Diretores e Vice-Diretores da Faculdade de Farmácia e das Escolas de Química e de Serviço Social, estas duas últimas, criadas pelo Decreto nº 64 187/69, publicado no Diário Oficial da União, de 24 de março de 1969.



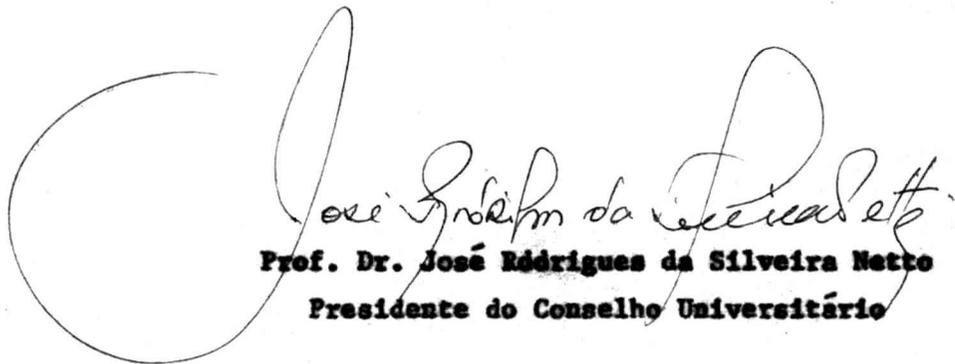
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
REITORIA

- 2 -

Art. 79 - Enquanto não for aprovado o novo Estatuto da Universidade, consequente aos Decretos-Leis 53/66 e 252/67 e a Lei nº 5 540, de 28/11/68, terão direito de voto, além dos professores catedráticos vitalícios, os professores membros do Conselho Universitário que tiveram suas situações regularizadas em decorrência dos Decretos números 51 360/61, 53 553/64 e 64 187/69 e apostilados os seus Decretos de nomeações e Portarias, em virtude da aplicação do parágrafo 2º do Art. 177 da Constituição Federal de 1967, bem como os representantes dos Docentes Livres.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 7 de abril de
1969.


Prof. Dr. José Rodrigues da Silveira Netto
Presidente do Conselho Universitário